



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas
Deputado Sérgio Sousa Pinto

SUA REFERÊNCIA
47/CNECP/2016

SUA COMUNICAÇÃO DE
06-05-2016

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 2572
ENT.: 4329
PROC. Nº:

DATA
21/07/2016

ASSUNTO: Pedido de informação - Proposta de Resolução n.º 3/XIII/1.^a

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta dada pelo Gabinete do Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros através do ofício n.º 3951, datado de 21 de julho, cuja cópia se anexa, ao pedido de informação sobre a Proposta de Resolução mencionada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Nuno Araújo

Exmo. Senhor
Eng.º Nuno Araújo
Chefe do Gabinete de S. Exa. o
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

Assunto: Pedido de informação no âmbito da proposta de Resolução
n.º 3/XIII/1.ª

Encarrega-me S.Exa. o Ministro dos Negócios Estrangeiros de, em resposta ao pedido de informação referida em epígrafe transmitir o seguinte:

1. A aprovação, para adesão, ao Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades da Organização Europeia para a Exploração dos Satélites Meteorológicos (EUMETSAT), pela República Portuguesa, foi sujeita a reservas ao número 1 do artigo 5.º, à alínea g) e à alínea h) do artigo 10.º e ao artigo 23.º¹.
2. A reserva aqui em causa diz respeito à alínea g) do artigo 10.º do Protocolo, que estabelece que a isenção prevista por esta disposição não abrange os nacionais e os residentes permanentes em Portugal.
3. Qualquer reserva a uma convenção internacional formulada por um Estado poderá ser retirada a qualquer momento, se assim for entendido, mediante notificação dirigida ao depositário nesse sentido.
4. No caso português, para se poder efetuar tal notificação ao depositário ter-se-á, em primeiro lugar, de proceder à aprovação da retirada da reserva, colocando-se a questão da produção de efeitos da retirada da reserva.

¹ Artigo 2.º da Resolução da Assembleia da República n.º 7/95 e terceiro parágrafo do Decreto do Presidente da República n.º 16/95, ambos publicados no Diário da República n.º 32, de 7/02/1995.



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

**GABINETE DO MINISTRO DOS
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

5. O Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades da Organização Europeia para a Exploração dos Satélites Meteorológicos (EUMETSAT), não contem qualquer disposição relativa a esta matéria. Assim sendo, aplica-se a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, nos termos da qual, nomeadamente dos seus artigos 22.º e 78.º, a retirada de uma reserva só produz efeitos aquando da sua notificação ao depositário.
6. Atendendo à natureza multilateral do Protocolo, a retirada de uma reserva não poderá produzir efeitos retroativos, salvo acordo entre as Partes no Protocolo, o que não se verificou.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Rita Laranjinha

/MM